



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Sexta-feira • 8 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2921

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Atos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Coribe**

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Licitações**

---



### ESTADO DA BAHIA **MUNICÍPIO DE CORIBE**

Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021.

O Município de Coribe - Estado da Bahia, torna público que nos termos da Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93, fará realizar pregão para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S10) destinados ao Município de Coribe, abertura no dia 20/01/2021 às 08hs00min. O edital completo encontra-se na sede desta Prefeitura, sito à Rua Bandeirantes, 285, Centro. Informações: (77) 3480.2130, demais atos [www.coribe.ba.gov.br](http://www.coribe.ba.gov.br).

Coribe - Bahia, 07 de janeiro de 2021.

Gesandro Soares de Carvalho  
Pregoeiro



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021.**

O Município de Coribe - Estado da Bahia, torna público que nos termos da Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93, fará realizar pregão para a contratação de empresa de engenharia para consultoria e assessoramento em especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, fiscalização, laudos, levantamentos, projetos de incêndio, pareceres e vistorias em obras e serviços demandados pelo Município de Coribe, abertura no dia 20/01/2021 às 14hs00min. O edital completo encontra-se no sítio oficial e na sede desta Prefeitura, na Rua Bandeirantes, 285, Centro. Informações: (77) 3480.2120/2130, demais atos, demais atos [www.coribe.ba.gov.br](http://www.coribe.ba.gov.br).

Coribe - Bahia, 07 de janeiro de 2021.

Gesandro Soares de Carvalho  
Pregoeiro



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2021.**

O Município de Coribe - Estado da Bahia, torna público que nos termos da Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93, fará realizar pregão para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, lubrificação e borracharia destinados ao Município de Coribe, abertura no dia 21/01/2021 às 08hs00min. O edital completo encontra-se na sede desta Prefeitura, na Rua Bandeirantes, 285, Centro. Informações: (77) 3480.2120/2130, demais atos [www.coribe.ba.gov.br](http://www.coribe.ba.gov.br).

Coribe - Bahia, 07 de janeiro de 2021.

Gesandro Soares de Carvalho  
Pregoeiro



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 004/2021.**

O Município de Coribe - Estado da Bahia, torna público que nos termos da Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93, fará realizar pregão para registro de preço para futuras e eventuais contratação de empresa para o fornecimento de gás - glp e botijão vazio destinados as Secretarias Municipais de Coribe - Bahia, abertura no dia 21/01/2021 às 14hs00min. O edital completo encontra-se na sede desta Prefeitura, sito à Rua Bandeirantes, 285, Centro. Informações: (77) 3480.2130, demais atos [www.coribe.ba.gov.br](http://www.coribe.ba.gov.br).

Coribe - Bahia, 07 de janeiro de 2021.

Gesandro Soares de Carvalho  
Pregoeiro



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**Avisos de Ratificação do Ato  
Inexigibilidades de Licitação**

---

**Espécie:** Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2021, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** Dantas, Goes e Lima Advogados Associados, inscrito no CNPJ n.º 09.550.862/0001-62; **Objeto:** Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica de caráter técnico especializado, objetivando a promoção da representação judicial e a execução de atividade jurídica do Município, em especial na Comarca da Capital do Estado da Bahia, Salvador, junto aos Tribunais e Corte de Contas dos Municípios; **Vigência:** 12 meses; **Processo:** PA n.º 016/2021; **Cobertura Orçamentária:** 02.01.00 - 2.014 - 3.3.9.0.35.00; **Comunicação:** em 04/01/2021; **Ratificação:** em 08/01/2021.

Coribe - Bahia, 08 de Janeiro de 2021.

Manoel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**3º TERMO ADITIVO - CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 267/2018**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE CORIBE E O SENHOR  
WILSON SUEDY LOPES DA SILVA.**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela **Senhora Jaqueline Silva do Bomfim**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG de n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, CEP 47.690-000, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Senhor Wilson Suedy Lopes da Silva, inscrito no CPF sob n.º 318.768.201-44 e RG n.º 761.190 SSP/DF, com endereço situado na Rua Rui Barbosa, 34, Centro, Coribe - Bahia, CEP 47.690-000, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 048/2017 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 036/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º. 267/2018, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 01 de novembro de 2018 a 01 de novembro de 2019 e aditivos, e havendo a necessidade de continuidade do serviço, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e o previsto na cláusula 14.2 do instrumento convocatório;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o Município de Coribe possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

RESOLVEM celebrar entre si, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 267/2018 firmado em 01 de novembro de 2018, prorrogando-se valor e tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/11/2018 e aditivos, objetivando a contratação de pessoa física para locação de veículo tipo pick-up destinada a Coordenação da Atenção Básica do Município de Coribe - Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato com início a partir de 01/01/2021 e o término preestabelecido para 31/01/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 01 (um) mês é de R\$ 4.978,47 (quatro mil e novecentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2021, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual 2021:

- 02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.032.2.065 - Manutenção da Rede de Atenção Básica da Saúde
- 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.







**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coribe, Bahia, 29 de dezembro de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim  
Gestora  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13  
CONTRATANTE

Wilson Suedy Lopes da Silva  
Proprietário  
RG: n.º 761.190 SSP/DF  
CPF n.º 318.768.201-44  
CONTRATADO

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**Avisos de Ratificação do Ato  
Inexigibilidades de Licitação**

---

**Espécie:** Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2021, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** Carlos Rony de Oliveira e Silva Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ n.º 29.210.873/0001-00; **Objeto:** Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Tributária e Previdenciária; **Vigência:** 12 meses; **Processo:** PA n.º 015/2021; **Cobertura Orçamentária:** 02.01.00 - 2.014 - 3.3.9.0.35.00; **Comunicação:** em 04/01/2021; **Ratificação:** em 08/01/2021.

Coribe - Bahia, 08 de Janeiro de 2021.

Manoel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 010/2021**

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE *SOFTWARE* VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Manuel Azevedo Rocha, Brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade nº 889363765, inscrito no CPF sob o nº 013.474.815-83, residente e domiciliado na Praça da Matriz, Centro, Coribe, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, associação civil sem fins lucrativos com missão estatutária de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e eficiência da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede na Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala de acesso nº 2001, Caminho das Arvores - Salvador/BA – CEP: 41.820-021, representada neste ato pelo Senhor Addison Bastos Almeida, portador da Cédula de Identidade RG n.º 944.908.993 SSP/BA e do CPF n.º 009.998.105-02 e, residente e domiciliado na Rua Sinhazinha Santos, 237, edifício São Gabriel, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.000-505, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente Contrato de Licenciamento de *Software*, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1. O objeto do presente contrato é licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11 e MP nº 2.200-2/01.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2. O regime de execução deste Contrato de licenciamento de software, para concessão da(s) licença(s), será a empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL**



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

3. O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4. Indicar para o **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações;

4.2. O material a ser anexado por via do(s) *software(s)* licenciado(s) deverá ser elaborado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

4.3. Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;

4.4. Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

4.5. Pagar mensalmente, mediante débito em conta, do Banco do Brasil e creditar na conta corrente nº 6243-X, agência 2971-8, do Banco do Brasil, de titularidade do **CONTRATADO**, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 4.320/64 e neste contrato;

4.6. O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.

4.7. Indicar ao **CONTRATADO** o(s) servidor(es) público(s) que serão submetidos a treinamento e capacitação sobre os mecanismos de promoção do desenvolvimento institucional, através da tecnologia da informação, com vistas a estimular a democracia participativa e transparência pública municipal.

4.8. Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5. Fornecer minutas de consultas, defesas administrativas, decretos, portarias, processos administrativos, processos licitatórios e orientações em geral, acerca dos mecanismos de desenvolvimento institucional com uso da tecnologia da informação, bem como, para estímulo da democracia participativa, moralidade, publicidade, transparência administrativa, para o fortalecimento das atividades de transparência do município.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- 5.1. Fornecer *login* e senha e treinar o(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados, mediante prévio requerimento do **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade do **CONTRATADO**;
- 5.2. Fornecer acompanhamento técnico em políticas públicas que viabilizem o cumprimento do princípio da democracia participativa e estímulo ao acesso à informação;
- 5.3. Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) *software(s)* contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- 5.4. Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- 5.5. Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, Correios ou sistema, a fatura mensal para compor o processo de pagamento;
- 5.6. Fornecer treinamento ao(s) servidor(es) público(s) quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.
- 5.8. Permitir que o(s) *software(s)* licenciados seja disponibilizado na *homepage* do **CONTRATANTE**, sob o domínio [www.municipio.estado.io.org.br](http://www.municipio.estado.io.org.br), recepcionem e sejam alimentados com arquivos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6. Pelo licenciamento do(s) *software(s)* descrito(s) na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 665,00 (seiscentos sessenta e cinco reais), perfazendo o valor global estimado do contrato em R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais).

6.1. O valor do contrato acordado neste termo será classificado como adiante específica: 60% correspondem à prestação de serviços e será classificado como pessoal/serviços no valor de R\$ 4.788,00 (quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais) e 40% correspondente a insumos/materiais no valor de R\$ 3.192,00 (tres mil e cento e noventa e dois reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito na conta corrente nº 6243-X, agência 2971-8, do Banco do Brasil, até o dia 30 (trinta) de cada mês e, corresponderá ao quantitativo do(s) *software(s)* efetivamente licenciados, multiplicado pelos respectivos preços unitários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor de cada software licenciado, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O treinamento dos servidores públicos designados pelo **CONTRATANTE** e a licenças do(s) *software(s)* de que trata este contrato, se efetivará no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Solicitação de Licença e Treinamento, pela **CONTRATANTE**, a partir de quando será considerado será iniciada a execução do contrato, a implantação dos sistemas e a realização do treinamento, mediante a lavratura do Termo de Implantação de *Software(s)* e Treinamento, conforme determina o art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ausência de manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO**



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

4



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

8. O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as conseqüências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

**CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

9. O **CONTRATADO** não será responsável e a ele não poderá ser imputada dolo ou culpa, no caso de falha da Rede de Comunicação causada por:

I - falta ou falha de energia;

II - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;

III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO**;

IV - tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva;

V - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má fé ou dolo daquele.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

10. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;
- c) - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

12. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93**







ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO PELO CONTRATADO**

14. O **CONTRATADO** está autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15. A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, da Instrução Normativa do TCU nº 28/99, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16. A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade: 02.02.00 – Secretaria Munic. de Administração e Planejamento

Atividade: 04.122.007.2.017 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

17.2. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Coribe, 04 de janeiro de 2021.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Addison Bastos Almeida  
Procurador  
Instituto Municipal de Administração  
Pública - IMAP  
CNPJ n.º 05.277.208/0001-76  
CONTRATADO

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Verly da Silva Souza  
CPF n.º 041.343.435-42

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Brenno Barros Saraiva  
OAB/BA sob o n.º 63751  
Procurador



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

8



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 011/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM  
ASSESSORIA CONTÁBEIS E  
PREVIDENCIARIA QUE FAZEM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E  
A EMPRESA J & J BARBOSA  
ASSESSORIA CONTABIL E  
PREVIDENCIARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Manuel Azevedo Rocha, , Coribe, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa J & J Barbosa Assessoria Contábil e Previdenciária LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.460.601/0001-01, situada à Av. Botuporã, nº 472, Centro, Paramirim - Bahia, CEP 46.190-000, neste ato representada por seu Sócio João Barbosa Sobrinho, portador do CPF sob o n.º 991.037.708-00 e RG n.º 7.212.702 SSP/SP, residente e domiciliado à Av. Dr. Aurélio Justiniano Rocha, 191, Centro, Paramirim – Bahia, CEP 46.190-000, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às *disposições* da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 003/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

***DA DISPENSA DE LICITAÇÃO***

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços especializados de Acompanhamento Previdenciário para o Município de Coribe - Bahia, o qual se justifica-se a Dispensa de Licitação nº 003/2021, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A finalidade deste Contrato é garantir a administração, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação, por intermédio da empresa J & J Barbosa Assessoria Contábil e Previdenciária Ltda, a prestação de



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

serviços com Assessoria no acompanhamento Previdenciário para o Município de Coribe da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA.**

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2021 da Prefeitura Municipal de Coribe, de 04 de janeiro de 2021, do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 24, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, pelo instituto da dispensa de licitação de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia, e quando solicitado em local indicado pelo próprio CONTRATADO ou pela CONTRATANTE.

4.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente pelo representante aqui disposto ou por um equivalente, que faça parte do quadro de colaboradores/contratados da empresa.

4.2. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação.

4.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.4. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.5. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento possuirá o poder de





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pela CONTRATADA, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensal, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

5.2. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60%, correspondente a R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais), refere-se à prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% correspondente a R\$ 2.880,00 (Dois mil e oitocentos e oitenta reais), refere-se a material de consumo

5.3. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e /ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante autorização de debito em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.5. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.

5.6. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Dispensa de nº 003/2021.

5.7. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

5.8. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

5.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.10. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.**

6.1 Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.00 - Secretaria Municipal de Finanças  
04.122.007.2.020 - Manutenção da Secretaria de Finanças  
3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87-da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:







**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.3. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de dispensa, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente o Município de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

11.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.7. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

8



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

12.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde poderão realizados os serviços, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.1.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de Dispensa n.º 002/2020.

13.1.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

14.1. Não é possível a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, parte dos serviços objeto deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 04 de janeiro de 2021.

Manoel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

J & J Barbosa Assessoria Contábil e  
Previdenciário Ltda  
João Barbosa Sobrinho  
CNPJ N.º 11.460.601/0001-01  
CONTRATADA

Testemunhas:

Verly da Silva Souza  
CPF n.º 041.343.435-42

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Brenno Barros Saraiva  
OAB/BA sob o n.º 63751  
Procurador



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

10



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**3º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**N.º 099/2019**

**3º TERMO ADITIVO  
PRORROGAÇÃO -  
CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE CORIBE,  
E A EMPRESA WA  
CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, com sede na Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito **Manuel Azevedo Rocha**, empossado pela Câmara Municipal em 01/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa WA Construção e Serviços Ltda - ME, inscrita no CNPJ n.º 01.713.400/0001-07, com sede na Teixeira de Freitas, 1364, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Clebson da Silva Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 21.032.527-56 e CPF n.º 862.750.285-48, tendo em vista o que consta no Processo n.º 062/2019, e o resultado final do **Pregão Presencial n.º 011/2019**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto n.º 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo de Prorrogação ao instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 099/2019, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 21 de março de 2019 a 21 de março de 2020 e aditivos, havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, tendo em vista a aplicação do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos;*

*CONSIDERANDO que o contrato permite a prorrogação em conformidade com a Clausula 9.1 do instrumento convocatório e por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos períodos;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

*CONSIDERANDO que o Município de Coribe possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

RESOLVEM celebrar entre si, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 099/2019 firmado em 21 de março de 2019, prorrogando-se valor e tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 21/03/2019, objetivando a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização para órgãos da Administração Pública Municipal de Coribe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato com início a partir de 04/01/2021 e o término preestabelecido para 04/11/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor mensal estimado deste termo aditivo é de R\$ 3.179,86 (três mil cento e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos) perfazendo o valor total estimado em R\$ 31.798,51 (trinta e um mil e setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 10 (dez) meses.

D Resumo	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	Custo M <sup>2</sup> (R\$/M <sup>2</sup> )	Quant. (M <sup>2</sup> )	Frequência no Mês Estimativa	Quantidade Estimativa no Mês	Estimativa Quantitativa Anual	Custo Anual (R\$)
	[a]	[b]	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 9	[a] x [e]
Área Interna Geral	4,44	540	1	540	5.400,00	23.976,00





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

Área Externa / <b>Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações</b>	1,97	70	1	70	700,00	1.379,00
Área Externa / <b>Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos</b>	0,59	139	1	139	1.390,00	820,01
Área Externa / <b>Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes</b>	0,03	16.099	1	16.099	160,99	4.829,70
<b>Esquadrias</b> Face Interna e Face Externa sem exposição a risco	0,98	81	1	81	729,00	793,80
<b>VALOR TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>						<b>31.798,51</b>

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa com este termo aditivo, para exercício 2021, correrá à conta da dotação orçamentária, que foi previamente aprovada através da Lei Orçamentária Anual 2021:

**02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

04.122.007.2017 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 - Recursos Ordinários

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**5.1.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**6.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coribe, Bahia, 28 de dezembro de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Clebson da Silva Santos  
Sócio  
WA Construção e Serviços Ltda - ME  
CNPJ n.º 01.713.400/0001-07  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69







ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**N.º 100/2019**

**3º TERMO ADITIVO  
PRORROGAÇÃO -  
CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CORIBE, E A  
EMPRESA WA  
CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela **Senhora Jaqueline Silva do Bomfim**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa WA Construção e Serviços Ltda - ME, inscrita no CNPJ n.º 01.713.400/0001-07, com sede na Teixeira de Freitas, 1364, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Clebson da Silva Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 21.032.527-56 e CPF n.º 862.750.285-48, tendo em vista o que consta no Processo n.º 062/2019, e o resultado final do **Pregão Presencial n.º 011/2019**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto n.º 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo de Prorrogação ao instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 100/2019, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 21 de março de 2019 a 21 de março de 2020 e aditivos, havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, tendo em vista a aplicação do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos;*

*CONSIDERANDO que o contrato permite a prorrogação em conformidade com a Clausula 9.1 do instrumento convocatório e por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos períodos;*



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o Município de Coribe possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

RESOLVEM celebrar entre si, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 100/2019 firmado em 21 de março de 2019, prorrogando-se valor e tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 21/03/2019, objetivando a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização da Secretaria Municipal de Saúde de Coribe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato com início a partir de 04/01/2021 e o término preestabelecido para 31/12/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor mensal estimado deste termo aditivo é de R\$ 49.656,92 (quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) perfazendo o valor total estimado em R\$ 595.883,00 (quinhentos e noventa e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais) para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

B Resumo	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
	Custo M <sup>2</sup> (R\$/M <sup>2</sup> )	Quant. (M <sup>2</sup> )	Frequência no Mês Estimativa	Quantidade Estimativa no Mês	Estimativa Quantitativa Anual	Custo Anual (R\$)
	[a]	[b]	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	[a] x [e]
Área Interna	4,44	264	1	264	3.992,00	17.724,48





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<i>Geral</i>						
<b>Área Hospitalar e Assemelhada</b>	11,21	3.215	1	3.215	48.611,00	544.929,31
<b>Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações</b>	1,97	564	1	564	7.716,00	15.200,52
<b>Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos</b>	0,59	1.128	1	1.128	15.431,00	9.104,29
<b>Área Externa / Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes</b>	0,03	7.738	1	7.738	92.856,00	2.785,68
<b>Esquadrias Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</b>	0,98	522	1	522	6.264,00	6.138,72
<b>VALOR TOTAL - SECRETARIA DE SAÚDE</b>						<b>595.883,00</b>

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2021, correrá à conta da dotação orçamentária, que foi previamente aprovada através da Lei Orçamentária Anual 2021:

**02.06.00 - Secretaria Municipal de Saúde**

10.301.032.2065 - Manutenção da Rede Atenção Básica da Saúde - PAB

10.301.032.2068 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família - PSF

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 - Recursos Ordinários

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coribe, Bahia, 28 de dezembro de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim  
Gestora  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13  
CONTRATANTE

Clebson da Silva Santos  
Sócio  
WA Construção e Serviços Ltda - ME  
CNPJ n.º 01.713.400/0001-07  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**3º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**N.º 101/2019**

**3º TERMO ADITIVO  
PRORROGAÇÃO -  
CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
CORIBE, E A EMPRESA WA  
CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE CORIBE com sede na RUA. Juscelino Kubitschek, 280, Centro, Coribe, CEP 47.690-000; inscrito no CNPJ sob n.º 14.898.780/0001-43, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Senhora Rita Vilma Sabino Barbosa, Secretária de Assistência Social, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.037.045 SSP/BA e do CPF/MF n.º 156.516.305-20, residente e domiciliado nesta cidade de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa WA Construção e Serviços Ltda - ME, inscrita no CNPJ n.º 01.713.400/0001-07, com sede na Teixeira de Freitas, 1364, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Clebson da Silva Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 21.032.527-56 e CPF n.º 862.750.285-48, tendo em vista o que consta no Processo n.º 062/2019, e o resultado final do **Pregão Presencial n.º 011/2019**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto n.º 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo de Prorrogação ao instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 101/2019, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 21 de março de 2019 a 21 de março de 2020 e aditivos, havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, tendo em vista a aplicação do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos;*

*CONSIDERANDO que o contrato permite a prorrogação em conformidade com a Clausula 9.1 do instrumento convocatório e por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos períodos;*



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o Município de Coribe possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

RESOLVEM celebrar entre si, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 101/2019 firmado em 21 de março de 2019, prorrogando-se valor e tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 21/03/2019, objetivando a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização da Secretaria Municipal de Assistência Social de Coribe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato com início a partir de 04/01/2021 e o término preestabelecido para 31/12/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor mensal estimado deste termo aditivo é de R\$ 6.975,43 (seis mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) perfazendo o valor total estimado em R\$ 83.705,17 (oitenta e três mil e setecentos e cinco reais e dezessete centavos) para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

C	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	Custo M <sup>2</sup>	Quant.	Frequência no Mês	Quantidade Estimativa no Mês	Estimativa Quantitativo Anual	Custo Anual
	(R\$/M <sup>2</sup> )	(M <sup>2</sup> )	Estimativa	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	(R\$)
Resumo	[a]	[b]	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	[a] x [e]
Área Interna	4,44	1.064	1	1.064	15.968,00	70.897,92





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<i>Geral</i>						
<b>Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações</b>	1,97	214	1	214	3.213,00	6.329,61
<b>Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos</b>	0,59	428	1	428	6.416,00	3.785,44
<b>Área Externa / Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes</b>	0,03	945	1	945	11.340,00	340,20
<b>Esquadrias Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</b>	0,98	160	1	160	2.400,00	2.352,00
<b>VALOR TOTAL - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>						<b>83.705,17</b>

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2021, correrá à conta da dotação orçamentária, que foi previamente aprovada através da Lei Orçamentária Anual 2021:

**02.08.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social**

08.244.027.2057 - Manutenção do FMAS

08.244.027.2293 - Manutenção do CRAS

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 - Recursos Ordinários

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coribe, Bahia, 28 de dezembro de 2020.

Rita Vilma Sabino Barbosa  
Secretaria Municipal  
Fundo Municipal de Assistência Social –  
FMAS de Coribe  
CNPJ n.º 14.898.780/0001-43  
CONTRATANTE

Clebson da Silva Santos  
Sócio  
WA Construção e Serviços Ltda - ME  
CNPJ n.º 01.713.400/0001-07  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

4





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**N.º 294/2020**

**1º TERMO ADITIVO  
PRORROGAÇÃO -  
CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CORIBE, E A  
EMPRESA WA  
CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela **Senhora Jaqueline Silva do Bomfim**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa WA Construção e Serviços Ltda - ME, inscrita no CNPJ n.º 01.713.400/0001-07, com sede na Teixeira de Freitas, 1364, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Clebson da Silva Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 21.032.527-56 e CPF n.º 862.750.285-48, tendo em vista o que consta no Processo n.º 062/2019, e o resultado final do **Pregão Presencial n.º 028/2020**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto n.º 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 294/2020, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 03 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, tendo em vista a aplicação do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos;*

*CONSIDERANDO que o contrato permite a prorrogação em conformidade com a Subitem 3.2 da Clausula 3 do instrumento convocatório e por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos períodos;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*CONSIDERANDO que o Município de Coribe possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

RESOLVEM celebrar entre si, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 249/2020 firmado em 03 de novembro de 2020, prorrogando-se valor e tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 03/11/2020, objetivando a prestação de serviços de sanitização e desinfecção de logradouros públicos, incluindo paradas de transporte coletivo e locais com concentração de pessoas como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

**2.1.** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato com início a partir de 04/01/2021 e o término preestabelecido para 04/03/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1.** O valor mensal estimado deste termo aditivo é de R\$ 102.632,73 (cento e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) perfazendo o valor total estimado em R\$ 205.265,45 (duzentos e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 02 (dois) meses.

Item	Equipes - Postos de Serviços	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Equipe 01 - Sede	horas	260	167,47	21.771,00	43.542,20
2	Equipe 02 - Sede	horas	260	167,47	21.771,10	43.542,20
3	Descoberto	horas	130	234,28	15.227,88	30.455,75
4	Colônia do Formoso	horas	130	266,60	17.329,00	34.658,00
5	Vila Nova	horas	130	214,88	13.967,20	27.934,40
6	Ranchinho	horas	130	193,33	12.566,45	25.132,90



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Total Geral	102.632,73	205.265,45
-------------	------------	------------

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2021, correrá à conta da dotação orçamentária, que foi previamente aprovada através da Lei Orçamentária Anual 2021:

- 02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.032.2065 - Gestão das Atividades de Atenção Básica - PAB
- 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coribe, Bahia, 28 de dezembro de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim  
Gestora  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13  
CONTRATANTE

Clebson da Silva Santos  
Sócio  
WA Construção e Serviços Ltda - ME  
CNPJ n.º 01.713.400/0001-07  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**1º TERMO ADITIVO - CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 072/2020**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA - PARA GESTÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO CADERNO 6 DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.912.084/0001-81, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado simplesmente Contratante, legalmente representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 320, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **Empresa Gráfica da Bahia - EGBA**, inscrita no CNPJ n.º 15.257.819/0001-06, Inscrição Estadual n.º 00.949.396-NO e Inscrição Municipal n.º 044.562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato representada pelo Diretor-Geral o Senhor **Roberto Pereira de Britto**, portador do RG n.º 06.610.595-10 e inscrita no CPF n.º 740.794.505-59, e Diretor Técnico, Senhor **Marcos Emílio Barbosa dos Santos**, portador do RG n.º 06.610.595-10 e inscrito no CPF n.º 740.794.505-59, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para a prestação de serviços, em conformidade com a **Inexigibilidade n.º 022/2020**, que se regerá no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º. 072/2020, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 04 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, por tratar-se de serviços contínuos;*

*CONSIDERANDO que o contrato permite a prorrogação em conformidade com a Clausula Sexta do instrumento convocatório e por interesse da administração e ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*



Rua , Bandeirantes, s/n, Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 14.898.780/0001-43

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

*CONSIDERANDO que o Município de Coribe possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação do Contrato;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

RESOLVEM celebrar entre si, o primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 072/2020, firmado em 04 de março de 2020, prorrogando-se valor e tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 28/02/2020, objetivando a prestação de serviços de gestão das publicações dos atos oficiais da CONTRATANTE nas mídias impressa e eletrônica do Caderno 06 - Caderno dos Municípios - do Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato com início a partir de 04/01/2021 e o término preestabelecido para 31/12/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor mensal do contrato original é de R\$ 941,73 (novecentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos) mensal, que perfaz o valor total do contrato em R\$ 11.300,76 (onze mil trezentos reais e setenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, em observância ao art. 57 §1º e 2º da Lei n.º 8.666/1993.

3.2. Publicações em 6 edições no mês, pagando valor adicional de R\$ 156,95 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos) por edição ultrapassada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2021, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas:

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

04.131.008.2.039 – Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**



Rua , Bandeirantes, s/n, Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 14.898.780/0001-43

2



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coribe, Bahia, 28 de dezembro de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Roberto Pereira de Britto  
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA  
Diretor-Geral

Marcos Emílio Barbosa dos Santos  
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA  
Diretor Técnico

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Verly da Silva Souza  
CPF n.º 041.343.435-42





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 310/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CORIBE - BAHIA E A EMPRESA  
SUDOESTE INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CORIBE com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, CEP 47.690-000; inscrito no CNPJ sob n.º 13.912.084/0001-81, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e do CPF/MF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado nesta cidade de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa Sudoeste Informática Ltda, registrada no CNPJ n.º 09.543.618/0001-72, situada à Avenida Luis Eduardo Magalhães, 129, Sala 101, Centro, Simões Filho, Bahia, CEP 43.700-000, representada neste ato pelo Sr. Jorge Araujo Silva, portador do CPF n.º 062.957.205-44 e RG 229349528 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Lima Barreto, 973, Bairro Paraíso, Guanambi, Bahia CEP 46.430-000, simplesmente denominada de CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 011/2011, a Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Complementar n.º 147/2014 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**DO PROCESSO LICITATÓRIO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de sistemas destinados aos setores administrativos e financeiros para atendimento às necessidades do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se pela realização do PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de sistemas destinados aos setores administrativos e financeiros para atendimento às necessidades do Município de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2018, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.2. Objeto da contratação:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

Item	Descrição dos serviços	Desenvolvedor ou Proprietário	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de sistemas de Contabilidade Pública, Almoarifado, Patrimônio, Licitações, Contratos, Procuradoria Municipal, Tesouraria, Integração a Lei Orçamentária Anual - LOA, Integração à Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Folha de Pagamento, Porta da Transparência Pública, Implantação do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica, Arrecadação Municipal e Auditoria Fiscal destinados aos setores administrativos e financeiros para atendimento às necessidades do Município de Coribe - Bahia.	Sudoeste Informática	mês	12	5.800,00	69.600,00
02	Implantação dos sistemas de migração e treinamentos.	Sudoeste Informática	Mês	01	12.000,00	12.000,00
<b>Total Geral</b>						<b>81.600,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal n.º 011 de 2011, à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123 de 2006 e 147/2014, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666 de 1993, bem como à legislação correlata.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. A prestação dos serviços será realizado nas instalações do CONTRATANTE, bem como na sede da empresa, bem como via telefone, fax e/ou e-mail, para atendimento tipo *help desk* em conformidade com o anexo dos instrumento convocatório.

4. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.

5. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.







ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

6. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

7.1. Referente ao **Item 01** - A importância de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) por mês, perfazendo para o presente contrato o valor total do item em R\$ 69.600,00(sessenta e nove mil e seiscentos reais).

7.2. Referente ao **Item 02** - A importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pela a implantação do sistema e do treinamento, perfazendo para o presente contrato o valor total do item em R\$ 12.000,00(doze mil reais)

7.3. O valor estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento), corresponde à prestação de serviços e 40% (quarenta por cento), correspondente a material de consumo.

8. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

9. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

9.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

10. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

11. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

12. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

13. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

15. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.**

16. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

17. O contrato terá vigência de 01(um) ano, contada a partir de sua assinatura.

18. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso IV, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de programas de informática e ser houver interesse da contratante

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

19. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

04.122.007.2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração.

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

19.1. Em caso de prorrogações do contrato as despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias aprovadas para os exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

20. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

21. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

22. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

23. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

23.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

24. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

24.1. Advertência;

24.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

24.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

24.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

25. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

26. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

27. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

27.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

27.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

27.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

28. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

29. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

30. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

31. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

31.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

31.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

31.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

31.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

31.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

31.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

31.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

31.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

31.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os colaboradores do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

31.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

31.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

31.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

31.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

31.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

32. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

33. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

33.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

33.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

34. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

35. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

36. O CONTRATANTE obriga-se a:

36.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

36.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

36.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

37. A CONTRATADA obriga-se a:

37.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

37.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

37.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

37.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexistência.

37.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

38. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

39. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

40. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 21 de dezembro de 2018.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Jorge Araujo Silva  
Gerente de Contas  
Sudoeste Informática Ltda  
CNPJ n.º 09.543.618/0001-72  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 022.022.255-01

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

9